

## **Regulamento da Região Escoteira do Distrito Federal**

*Texto com alterações aprovadas na Assembléia Regional de 18 de março de 2012.*

### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regulamento contém as normas gerais para a Região Escoteira do Distrito Federal, que tem como jurisdição a área do Distrito Federal e os municípios de Alexânia, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Cidade Ocidental, Colinas, Cristalina, Diamianópolis, Formosa, Flôres de Goiás, Galheiros, Guarani de Goiás, Iaciara, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Nova Roma, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás (Brasilinha), Posse, Santa Rosa, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São João da Aliança, Sítio da Abadia, Teresinha de Goiás e Valparaíso, ou municípios que se desdobrarem destes.

**§ 1º** - Os Grupos Escoteiros devem ter seu próprio Regulamento, desde que aprovado pela respectiva Assembléia de Grupo e que não conflitem com as normas superiores e podem ter seu Estatuto como Grupo Escoteiro, desde que aprovado previamente pela Diretoria Regional, assim como de suas alterações.

**§ 2º** - A missão da Região Escoteira do Distrito Federal é aplicar e aprimorar um programa educativo, que ajude aos jovens da Região a assumir seu próprio desenvolvimento especialmente do caráter, desenvolvendo suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, de acordo com o projeto educativo da UEB.

### **TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - São órgãos da Região Escoteira do Distrito Federal:

- a) a Assembléia Regional;
- b) a Diretoria Regional;
- c) a Comissão Fiscal Regional;
- d) a Comissão de Ética e Disciplina Regional; e
- e) os Distritos Escoteiros.

### **TÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL**

**Art. 3º** - Assembléia Regional é o órgão máximo e deliberativo em nível regional, competindo-lhe:

- a) deliberar sobre as alterações do Regulamento Regional;
- b) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal Regional e dos Distritos Escoteiros;
- c) eleger em cada reunião seu Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e dois Secretários;
- d) eleger trienalmente os membros eleitos da Diretoria Regional, por chapa, e os membros da Comissão Fiscal Regional e da Comissão de Ética e Disciplina Regional, por meio de votação unitária;
- e) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, os seus delegados junto à Assembléia Nacional e respectivos Suplentes, por ordem de votação, na proporção de 1 (um) delegado para cada 1.000 (um mil) ou fração de 1.000 (um mil) membros registrados na Região;

- f) supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria Regional, à Comissão Fiscal Regional, à Comissão de Ética e Disciplina Regional e aos Distritos Escoteiros;
- g) propor ao Conselho de Administração Nacional a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Regional e dos Grupos Escoteiros;
- h) deliberar sobre o balanço semestral ou anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
- i) fixar a contribuição anual regional dos Grupos Escoteiros ou membros da Região, mediante proposta orçamentária;
- j) propor a abrangência geográfica da Região, e em conseqüência, dos Distritos Escoteiros;
- l) deliberar sobre as questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;
- m) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
- n) indicar, com exclusividade, como candidato ao Conselho de Administração Nacional, o participante da UEB residente na Região que tiver sua candidatura aprovada pela maioria dos presentes à Assembléia Regional;
- o) decidir sobre os casos omissos do presente Regulamento.

**Art. 4º** - A Assembléia Regional é composta:

- a) de até 5 (cinco) membros eleitos da Diretoria Regional ou seus substitutos legais;
- b) de um representante da Diretoria de cada Grupo Escoteiro da Região, em dia com sua Taxa de Pagamento Mensal;
- c) de um representante de cada Seção Escoteira Autônoma, escolhido entre seus membros em reunião do Conselho de Pais;
- d) de 1 (um) representante de cada Grupo Escoteiro jurisdicionado, para cada 50 (cinquenta) ou fração de 50 (cinquenta) membros registrados no ano em curso 10 (dez) dias antes da Assembléia Regional, eleitos por votação unitária em sua Assembléia de Grupo, assim como seus suplentes;
- e) dos membros do Conselho de Administração Nacional residentes na Região;

**Parágrafo Único** - Os representantes de cada Grupo Escoteiro e Seção Escoteira Autônoma exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos, devendo apresentar a ata da última reunião da Assembléia de Grupo ou do Conselho de Pais da Seção Escoteira Autônoma.

**Art. 5º** - A Assembléia Regional, com sua convocação assinada pessoalmente pelo Diretor Presidente da Região reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo *quorum* diverso previsto neste Regulamento, por convocação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) ordinariamente, nos meses de Fevereiro ou Março de cada ano;
- b) extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional ou por 15% (quinze por cento) das Diretorias dos Grupos Escoteiros da Região.

**Art. 6º** - A Assembléia Regional é inicialmente dirigida pelo Diretor Presidente da Região ou seu substituto legal, que promoverá a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes com mandato somente para aquela reunião.

**§ 1º** - A primeira atribuição da Assembléia Regional é preencher os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários, e dar-lhes posse.

**§ 2º** - A reunião da Assembléia Regional será convocada na forma do Estatuto e deste regulamento, pela Diretoria Regional, e na sua impossibilidade, pelo Presidente e sucessivamente por um dos Vice-Presidentes da Assembléia Regional do ano anterior.

**Art. 7º** - O Presidente da Assembléia Regional pode constituir a Comissão de Estilo, composta por no mínimo 3 (três) membros, além de outras Comissões que sejam necessárias.

**Parágrafo Único** - Caso não formalizada pela Diretoria Regional, o Presidente da Assembléia constituirá também as Comissões Eleitoral, de Credenciais e de Apuração.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral será responsável por todo o trabalho eleitoral, incluindo a inscrição de candidatos, verificação ao devido atendimento de eventuais requisitos e a preparação de cédulas, devidamente rubricadas.

**Art. 9º** - A Comissão de Credenciais fará a verificação de credenciais e elaborará a lista das pessoas com direito ao voto, autorizando a assinatura no livro de presenças, fazendo sua leitura nas votações nominais e submetendo à Assembléia, por intermédio da Mesa os casos de dúvida.

**Art. 10** - A Comissão de Apuração fará a contagem dos votos nas votações e eleições, na qual a sua contribuição seja solicitada pela Mesa.

**Art. 11** - A Comissão de Estilo auxiliará a Presidência da Assembléia recebendo propostas de resolução e procedendo a redação final das propostas aprovadas, sem alterar seu conteúdo.

**Art. 12** - As deliberações da Assembléia Regional, da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional e de outros órgãos ou Comissões criados, são realizadas pelos seguintes critérios:

- a) consenso ou aclamação, quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas discussões e votações;
- b) simbólica, manifestando-se aqueles que são a favor, contra ou abstêm-se de votar a matéria;
- c) nominal, mediante chamada individual;
- d) secreta, com o uso de cédulas.

**§ 1º** - Qualquer membro da Assembléia, da Diretoria ou da Comissão, pode requerer votação nominal, escrutínio secreto ou verificação de votos, que será adotado se mais de 20% (vinte por cento) dos presentes com direito ao voto aprovarem a solicitação.

**§ 2º** - Para as eleições ou cassações de mandatos, as votações são sempre por escrutínio secreto, salvo para as eleições em que houver chapa única ou candidatura única, quando proceder-se-á a votação simbólica.

**Art. 13** - Os Primeiro e Segundo Secretários da Assembléia, devem receber as moções e fazer o registro da ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra a matéria em debate.

**Art. 14** - A ordem dos trabalhos é normalmente a em que se acha relacionada a Ordem do Dia, após a votação da ata da reunião anterior, podendo a Assembléia mediante proposta e votação, conceder preferência a determinada matéria.

**Parágrafo Único** - Durante a discussão, os membros da Assembléia podem apresentar emendas sobre a proposta da pauta, que terão votação em separado, antes da aprovação final da matéria.

**Art. 15** - O registro de candidaturas para eleição pelas Assembléias Regional e de Grupo e pelas Diretorias, depende da expressa aceitação do indicado, manifestando que concorda em fazer ou renovar sua Promessa Escoteira, em caso de eleito.

**Parágrafo Único** - Ao detentor de cargo eletivo será fornecido Certificado de Eleição, pelo Presidente do respectivo órgão que procedeu a eleição.

**Art. 16** - As sessões da Assembléia e da Diretoria Regional serão públicas, exceto quando pela natureza do assunto, o plenário decida, por votação, reunir-se em sessão secreta.

**Art. 17** - A Assembléia Regional, quando reunida, pode decidir:

- a) considerar-se em reunião permanente;
- b) reunir-se extraordinariamente, independentemente de prazo de convocação e de "quorum" para deliberação.

**Art. 18** - As eventuais "questões de ordem" só podem ser levantadas se inicialmente houver referência à norma estatutária ou regimental que não estiver sendo cumprida, sendo decididas pela Presidência, na forma das normas escoteiras.

**Parágrafo Único** - Não constituem "questões de ordem" esclarecimentos sobre casos omissos deste Regulamento que, desta forma devem ser encaminhados à Mesa e resolvidos pelo plenário da Assembléia Regional.

**Art. 19** - Ao Presidente da Assembléia Regional compete:

- a) presidir as reuniões da Assembléia Regional e nesses casos, dar o voto de qualidade;
- b) apoiar o desenvolvimento do Escotismo e comparecer aos atos para os quais for convidado;
- c) assinar as atas e os Certificados de Eleição pela Assembléia Regional;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Regional.

**Art. 20** - Compete aos Vice-Presidentes da Assembléia Regional:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na respectiva ordem;
- b) auxiliá-lo no exercício das suas funções.

#### **TÍTULO IV - DA DIRETORIA REGIONAL**

**Art. 21** - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de 3 (três) anos. A Diretoria Regional é composta:



**I - Diretores Eleitos:**

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor de Métodos Educativos;

**II - Diretores Nomeados:**

- a) Diretor de Relações Públicas e Institucionais;
- b) Diretor Financeiro Adjunto;
- c) Diretor Administrativo Adjunto;
- d) Diretor de Relações Públicas e Institucionais Adjunto;
- e) Diretor de Programa Educativo, Diretor de Gestão de Adultos e Diretor de Atividades, indicados pelo Diretor de Métodos Educativos.

§ 1º - Os Diretores Adjuntos são indicados pelo respectivo titular. O Diretor de Relações Públicas e Institucionais é indicado pelo Diretor Presidente. Os Diretores Nomeados são aprovados pela Diretoria Regional.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria Regional têm direito a voto nas reuniões da mesma.

**Art. 22** - No caso de vaga em cargo de Diretor Eleito, o Diretor Presidente convocará os restantes membros da Diretoria Regional para, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger e empossar um substituto interino até a próxima reunião da Assembleia, o mesmo ocorrendo em caso de eventual suspensão de um Diretor Eleito, até o término do período de suspensão.

**Art. 23** - A Diretoria Regional deliberará em reunião com a presença de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 24** - Os cheques e demais documentos onerosos serão sempre firmados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou pelos seus substitutos legais.

**Art. 25** - Compete a todos os Diretores da Diretoria Regional:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB e este Regulamento Regional;
- b) não permitir a divulgação de matéria que envolva ofensa às instituições nacionais, preconceitos de cor, raça, religião ou classe social;
- c) apresentar à Diretoria Regional o relatório de suas atividades;
- d) colaborar com os demais Diretores;
- e) indicar, se necessário, os Assistentes de Assuntos de sua área, a serem aprovados pela Diretoria Regional, que irá fixar-lhes as atribuições;
- f) exercer todas as funções que lhe forem previstas no Estatuto, no P.O.R. e no Regulamento Regional.

**Art. 26** - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Direção Regional e a Região Escoteira do Distrito Federal em juízo ou fora dele, por si ou por seus representantes devidamente habilitados;



- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional, e proceder a abertura das reuniões da Assembléia Regional;
- c) assinar com o Diretor Financeiro ou seu substituto os cheques e documentos onerosos à Direção Regional;
- d) coordenar e apresentar à Assembléia Regional, anualmente, o Relatório da Região, acompanhado do Balanço Semestral, com parecer conclusivo da Comissão Fiscal;
- e) planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades administrativas da Região, em cooperação com o Diretor Administrativo;
- f) baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço;
- g) apoiar e prestigiar a ação técnica do Diretor de Métodos Educativos;
- h) fazer ler a ata da reunião anterior da Diretoria Regional, submetendo-a a discussão, votação e avaliação;
- i) desempatar as votações da Diretoria Regional;
- j) comparecer, quando desejar, às reuniões e atividades de qualquer organização escoteira da Região.

**Art. 27** - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções;
- c) exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Regional.

**Art. 28** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) organizar e presidir, ou designar quem presida a Comissão de Finanças da Região;
- b) planejar e realizar campanhas financeiras com a cooperação da Comissão de Finanças Regional;
- c) receber contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas, mediante o adequado recibo;
- d) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Regional;
- e) depositar em conta bancária e/ou caderneta de poupança e/ou fundo de banco oficial de escolha da Diretoria Regional os recursos da Região;
- f) assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto, os cheques e documentos onerosos à Direção Regional;
- g) fazer ou mandar fazer, em forma mercantil, a contabilidade da Região;
- h) consolidar e acompanhar a proposta do Orçamento Anual da Direção Regional, e prover sua execução;
- i) apresentar mensalmente à Direção Regional, até o último dia do mês subsequente, um balancete da receita e da despesa com cópia para a Comissão Fiscal Regional;
- j) comprovar a aplicação dada às subvenções recebidas;
- l) apresentar anualmente o balanço geral do exercício financeiro;
- m) assinar o balancete mensal e o balanço semestral ou anual da Região juntamente com o Diretor Presidente;
- n) opinar sobre a devolução de cauções, fianças e depósitos;
- o) promover o registro atualizado dos contratos que determinem ou acarretem ônus para a Região;
- p) endossar, para depósito, cheques emitidos a outros Diretores, de conformidade com decisão da Diretoria Regional.



**Art. 29** - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) propor a contratação e a dispensa de empregados da Região;
- b) coletar elementos para o Relatório Anual da Região, montá-lo e providenciar sua duplicação para distribuição na Assembléia Regional;
- c) planejar, coordenar e avaliar as atividades relativas à administração de pessoal, material e transporte da Região;
- d) providenciar a matrícula no Registro de Imóveis de bens e propriedades da UEB, sob sua administração;
- e) constituir comissão permanente incumbida de dar parecer conclusivo nos processos de tomada de preços e aquisições;
- f) encaminhar à Direção Nacional o registro dos Grupos Escoteiros e providenciar o registro da Direção Regional e Coordenações Distritais;
- g) zelar pela guarda e conservação do patrimônio da Região Escoteira;
- h) manter ou fazer manter o registro atualizado dos bens patrimoniais da Região Escoteira;
- i) propor à Diretoria Regional a venda ou doação do material inservível;
- j) delegar funções que lhe sejam próprias a outros Diretores, de conformidade com decisão da Diretoria Regional;
- k) propor à Diretoria Regional a nomeação e exoneração do Administrador da Loja Escoteira Regional.

**Art. 30** - Ao Diretor de Métodos Educativos compete:

- a) orientar e esclarecer todos os órgãos e organizações escoteiras da Região e transmitir-lhes diretrizes técnicas;
- b) organizar atividades técnicas regionais, aprovadas pela Diretoria Regional, ou designar quem a dirija;
- c) selecionar as delegações escoteiras que devam representar a Região em atividades nacionais ou internacionais e outros eventos fora da área da Região do Distrito Federal, submetendo-as à aprovação da Diretoria Regional;
- d) dirimir questões técnicas entre membros do Movimento na Região, e quando achar conveniente, submetê-la à Diretoria Regional;
- e) comparecer, quando desejar, às reuniões e atividades de qualquer organização escoteira da Região;
- f) indicar o Diretor de Programa Educativo, Diretor de Gestão de Adultos e Diretor de Atividades, bem como os Coordenadores de Ramo, seus Adjuntos, assim como outros Coordenadores da área de Métodos Educativos.

**Art. 31** - Ao Diretor de Relações Públicas e Institucionais compete:

- a) estabelecer contato e divulgar o Movimento Escoteiro junto às instituições e entidades da Região;
- b) organizar a divulgação regional do Escotismo, nos diversos órgãos de imprensa, e assegurar a adequada divulgação das atividades escoteiras;
- c) manter um arquivo com a divulgação feita na imprensa escrita;
- d) propor um Plano de Divulgação do Escotismo, em especial para a mobilização e recrutamento de adultos qualificados, em conjunto com os Distritos e Grupos Escoteiros;

e) propor um plano de comunicação interna, que permita o fácil acesso às informações no âmbito da Região.

**Art. 32** - Aos Diretores Adjuntos compete:

- a) substituir o respectivo titular nas suas ausências e afastamentos;
- b) auxiliar o Diretor titular em suas tarefas e obrigações;
- c) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, inclusive em seu Regulamento, ou pelo Diretor titular.

#### **TÍTULO V - DOS DISTRITOS ESCOTEIROS**

**Art. 33** - A Região do Distrito Federal será subdividida em Distritos Escoteiros, cabendo-lhes:

- a) supervisionar as atividades técnicas escoteiras;
- b) coordenar a implantação de novos Grupos Escoteiros.

**Art. 34** - Os Coordenadores Distritais são nomeados e exonerados pelo Diretor Presidente e aprovados pela Diretoria Regional ouvidos os Diretores Presidentes dos respectivos Grupos Escoteiros.

**Art. 35** - Os Coordenadores Regionais de Ramos podem indicar ao Diretor de Métodos Educativos Regional que ouvirá o Coordenador Distrital, os integrantes das Coordenações Distritais de Ramos ou Assuntos.

**Art. 36** - O Coordenador Distrital poderá sugerir à Diretoria Regional os eventos distritais para o ano seguinte, até o final do mês de agosto de cada ano.

**Art. 37** - São atribuições do Coordenador Distrital:

- a) implementar o plano de desenvolvimento qualitativo e quantitativo do Escotismo de sua jurisdição;
- b) estimular e supervisionar a capacitação de jovens e a formação de adultos (Dirigentes, Escotistas e Auxiliares) de seu Distrito;
- c) assistir aos Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas de seu Distrito na elaboração de seus Planos de Trabalho e Calendários de atividades
- d) outras atribuições delegadas pelo Diretor de Métodos Educativos Regional ou solicitadas pelos Diretores Técnicos ou Chefes de Grupo.

#### **TÍTULO VI - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL**

**Art. 38** - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, na ordem da votação.

**Art. 39** - A Comissão Fiscal Regional examinará os balancetes mensais e o balanço semestral ou anual elaborados pela Diretoria Regional, emitindo parecer mensal quanto aos balancetes à Diretoria Regional e semestral ou anual quanto ao balanço à Assembléia Regional.



**Art. 40** - Na primeira reunião da Comissão Fiscal é eleito seu presidente, que é responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, convocando os suplentes no impedimento de um membro efetivo.

#### **TÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGIONAL**

**Art. 41** - A Comissão de Ética e Disciplina Regional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares no âmbito regional, composta titulares por três membros, sendo um eleito, por eles próprios, seu presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de três anos, eleitos por votação unitária.

**Parágrafo Único** - É vedada a eleição para a Comissão de Ética e Disciplina Regional de participantes que já tenham sofrido qualquer medida disciplinar imposta por órgãos da UEB/DF.

**Art. 42** - Na primeira reunião da Comissão de Ética e Disciplina é eleito seu presidente, que é responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, convocando os suplentes no impedimento de um membro efetivo.

**Art. 43** - A Comissão de Ética e Disciplina Regional, que terá regulamento interno aprovado pela Assembléia Regional, apreciará as infrações éticas e disciplinares de qualquer **participante** que integre o nível regional da Região.

#### **Título VIII - Das Disposições Finais**

**Art. 44** - O presente regulamento só pode ser reformado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Regional presentes, em reunião com esse item constando da Ordem do Dia:

- a) mediante proposição apresentada por, no mínimo, 5 membros da Assembléia Regional;
- b) por proposta de, no mínimo, 2 (duas) Diretorias de Grupos Escoteiros da Região;
- c) por proposta da Diretoria Regional;
- d) por proposta do Presidente ou dos Vice-Presidentes da última reunião da AsR.

**Art. 45** - Para a reforma deste Regulamento serão observados os seguintes requisitos:

- a) a proposição será por escrito, devidamente justificada;
- b) seu encaminhamento a todos os Distritos, Grupos Escoteiros, Comissão Fiscal Regional e Comissão de Ética e Disciplina Regional, pela Diretoria Regional que designará uma Comissão para relatá-la e determinará sua inclusão na Ordem do Dia da próxima reunião da Assembléia Regional;
- c) a proposição somente pode ser aprovada ou rejeitada pela Assembléia Regional, que não pode alterá-la em seu mérito sem fazer a distribuição anterior do texto em análise;
- d) aprovada a proposição, ela será incorporada ao texto deste Regulamento Regional, entrando imediatamente em vigor.

**Art. 46** - Votação Unitária é aquela em que os membros da Assembléia Regional ou de Grupo votam em somente um candidato, independentemente do número de vagas, sendo os eleitos e respectivos suplentes colocados em ordem da correspondente votação.

**§ 1º** - Quando o número de vacância em um órgão regional, ultrapassar a metade de seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária da Assembléia Regional, desde que a vacância aconteça antes do final do mês de março.

**§ 2º** - Para a Comissão Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina Regional, a eleição prevista no parágrafo anterior, considera 6 (seis) membros, ou seja, seus titulares e suplentes.

**Art. 47** - As Resoluções da Assembléia Regional e da Diretoria Regional, têm validade de 3 (três) anos, devendo ser reapresentadas e novamente votadas após este período, para permanecer em vigor.

**Art. 48** - Uma cópia do Relatório Anual, acompanhado da Prestação de Contas de cada Grupo Escoteiro, deve ser remetida à Diretoria Regional, em até 60 (sessenta) dias após sua aprovação, com o respectivo parecer da Comissão Fiscal.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Regional e o respectivo Coordenador Distrital, podem pedir a qualquer momento informações sobre o funcionamento dos Grupos Escoteiros, para a devida análise.

**Art. 49** - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e problemas a atender.

**§ 1º** - O ato de delegação de competência indicará com precisão a pessoa ou órgão delegante, a pessoa ou o órgão delegado e as atribuições, objetos da delegação.

**§ 2º** - Não é permitida, em nenhuma situação, a delegação de poderes de voto para a participação em qualquer órgão escoteiro.

**Art. 50** - É vedada a reeleição de membros da Diretoria Regional por mais de 1 (um) mandato consecutivo para a mesma função.

**Art. 51** - Nenhum integrante da Diretoria Regional e das Comissões Fiscal e de Ética e Disciplina da Região do Distrito Federal pode ter qualquer de seus parentes em até 3º grau ocupante de função remunerada ou terceirizada junto à Região Escoteira.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma, não podem ser feitas contratações ou prestação de serviços terceirizados nos Grupos Escoteiros da Região, por parentes de até 3º grau de integrante da Diretoria ou da Comissão Fiscal dos respectivos Grupos.

**Art. 52** - Os membros da Diretoria Regional com voto na Assembléia Regional, são os membros eleitos, salvo impossibilidade de comparecimento, quando serão substituídos pelo respectivo substituto.

**Art. 53** - O número de vagas que exige a convocação da Assembléia Regional por equivalência ao previsto no art. 59 § 3º do Estatuto da UEB, é para a Comissão Fiscal Regional e para a Comissão de Ética e Disciplina Regional de 3 (três) membros, ou seja, seus três titulares.